



QUANDO O SUJEITO RESISTE ÀS BALAS PERDIDAS E AOS TIROS CERTEIROS: a insurreição do transgressor

Vânia Maria Lescano Guerra¹
& Jefferson Barbosa de Souza²

A imagem da queda das torres gêmeas americanas povoa ainda o imaginário e a memória discursiva do cidadão telespectador [...] Essa ligação, por sua razão "in-voluntária" de ser, contudo não nos faz pensar que nossas torres, "a inteligência da segurança pública brasileira", tenham sido destruídas, não a balas perdidas mas a tiros certos?

Diante de uma emergência

Este ensaio traz em seu bojo reflexões acerca do discurso midiático e o crime organizado. Nossas pontuações sobre o discurso midiático têm sinalizado que a mídia, como simulacro discursivo do Estado moderno, mobiliza, por meio de representações alicerçadas no imaginário social, que "o crime não compensa"; isso porque ela expõe exemplos rarefeitos que funcionam como regularidades legítimas para a generalização dos sentidos atribuídos ao crime e dos sujeitos envolvidos com ele. Trabalhando sobre a espetacularização da informação, a mídia garante tanto a manutenção da sociedade, como também se mantém no atual processo de competição fomentado pela prática mercadológica do capitalismo contemporâneo.

A mídia é uma instituição que se positiva em relação às demais instâncias de poder, por intermédio do direito de expressão que lhe é reconhecido. Entretanto, esse direito de comunicar, como a expressão máxima da democracia pós-ditatorial brasileira, corrobora a administração do conceito de cidadania, inventada a partir da emancipação do Estado moderno e da constituição "jurídico-

¹ Vânia Maria Lescano Guerra é professora da UFMS.

² Jefferson Barbosa de Souza é mestre em Letras pela UFMS.

política” do sujeito (Castro-Gómez, 2005). Além disso, a mídia atribui a si mesma o compromisso de não só expor a realidade, mas investigá-la, de tal sorte que se torna completamente possível sua relação com o Estado, responsável pela segurança pública, uma vez que se organiza por meio de técnicas jurídicas (código de leis) e/ou órgãos coercitivos, como, por exemplo, a formação dos batalhões de polícia. A transformação dos Estados-Nação e o enriquecimento de determinadas províncias deram início à formação das cidades e a transposição do poder, antes atribuído ao exército, para a polícia, encarregada de vigiar as cidades (Foucault, 1979)³.

Embora essa discussão seja extremamente interessante, o propósito deste trabalho é particularmente de outra natureza. Pretendemos analisar como o sujeito transgressor passa a ocupar um “determinado espaço” no discurso midiático, fornecendo-nos evidências de que sua “disseminação” (Bhabha, 2005) tem a ver com o balbucio que advém das margens da sociedade brasileira, no caso, por meio da figura espetacularizante do sujeito transgressor. O balbucio de um planeta sem boca que não rejeita uma única, autoritária, solitária voz (Achugar, 2004).

No que compete à execução deste trabalho, escolheu-se como acontecimento de estudo publicações, na mídia impressa, especialmente, nas revistas *Época*, *Veja* e *Caros Amigos*, a respeito da ação do PCC (Primeiro Comando da Capital) na sociedade paulistana, durante o Feriado de Dia das Mães, de maio de 2006. Vale constatar que ainda compõe o *corpus* da pesquisa a primeira edição da revista *Veja*, de janeiro de 2007. A inclusão dessa edição de *Veja*, fora do acontecimento considerado, deve-se ao fato de que ela contém em seu âmbito um dossiê sobre como solucionar o crime e, para o bem ou para o mal, ter sido enviada ao senado brasileiro, aos políticos recém empossados nas eleições de 2006. Contudo, salientamos que devido à extensão deste ensaio somente alguns excertos serão mobilizados na análise, posto que nosso objetivo também é contemplar o pronunciamento do PCC na mídia, como materialização de seu balbucio, um diálogo que se constitui inconcluso pois entra na esfera dos direitos e dos anseios.

Por conseguinte, o mirante a partir do qual desenvolvemos nossas considerações analíticas é fornecido pela Análise do Discurso de orientação francesa e

³ Saliente-se o fato, ainda, de que nessa mesma episteme surgiu, baseado no contrato social – a expressão máxima do Iluminismo francês –, o direito penal, visto que as penas não podiam mais ser aplicadas baseadas na antiga moral cristã – nascia, então, a figura do juiz, a terceira pessoa do processo penal – que no uso de suas atribuições e do código preservava a sociedade das eventuais delinquências cometidas em virtude do acúmulo de riqueza dos Estados-Nação (Foucault, 2003).

pelas críticas contemporâneas elaboradas pelos Estudos Culturais. Consideramos essa articulação pertinente, visto que ela nos propõe outro lugar de investigação sem desconsiderar a relação, no entanto, do lingüístico com o histórico e com o social.

1. A microfísica da violência e do poder

Arendt (1994) afirma haver uma diferença entre violência e poder. Eles constituem pólos opostos, já que a violência necessita de implementos tecnológicos para existir, enquanto que o poder é da ordem da capacidade de agir em conjunto. A violência, assim entendida, seria a demonstração real da desintegração do poder, ou seja, a singularização da força e do vigor, indo ao encontro da individualização dos movimentos físicos e/ou sociais. Essa fragmentação do poder é, portanto, a evidência narcísica da microfísica do poder. Os grupos e movimentos sociais desvinculados do poder central e decisório do Estado, então, passariam a gerir seu próprio “Estado”: uma espécie de burocratização da vida pública. Ainda segundo Arendt (1994, p. 61), os processos de desintegração dos serviços públicos como a escola e a polícia são acompanhados e acelerados pelo declínio dos vários sistemas de partidos, podendo-se observar “quanto o vigor e a resistência de nossas instituições são destruídos, escoando gota a gota”.

A partir dessa reflexão de Arendt, podemos, então, entender que o poder é sempre uma maneira de manter o “corpo social” unido. Esse corpo significa reconhecer que “être membre d’un corp – grand ou petit – entraîne des obligations et avantages qui font partie de sa définition” (Sfez, 2005, p. 14). Indivíduo e corpo social formam então um sistema de cobertura e re-cobertura. O individualismo mostra-se como um anseio que se dispersa da aliança do corpo social. O laço, assim desfeito, é o sintoma particular da resistência, bem como da violência. Em outra medida, gera-se um Estado paralelo ao Estado da governamentalidade, cujas estratégias discursivas permitem que os sujeitos dos grupos (politicamente enlaçados por ideais individualistas) funcionem como resistência por meio da desidentificação com o código que gera, nutre e torna positivo o corpo social.

Assim, a transgressão nasce das cinzas de uma relação de poder, como uma subjetividade invertida, carnavalesca, mitológica⁴. A transgressão, como fato

⁴Nossa referência à mitologia liga-se à figura mitológica da ave que renasce das cinzas, a famosa fênix.

discursivo, permite estabelecer uma ponte entre o discurso e a exterioridade, ou seja, demonstra, para todos, que há falhas no plano político – e principalmente no simbólico – e administrativo das cidades; que a segurança, numa sociedade aberta, globalizada, é estar exposta aos golpes do destino (Bauman, 2007). Inspirado no anjo de Paul Klee, Walter Benjamin compreende que, como anjos da história, nossos olhos fitam o passado, ao passo que nossas costas se voltam para o futuro. Conquanto o passado sirva de lição aprendida e a qual não se pode reverter, o futuro não se delinea com clareza, é um devir.

Bauman (2007, p. 23) afirma que “a mudança histórica acontece porque os humanos são mortificados e irritados pelo que acham doloroso e desagradável em sua condição, porque não querem que essas condições persistam e porque procuram uma maneira de aliviar e reverter seu sofrimento”. Esse argumento congrega o pensamento de Giddens (2002), já que o projeto da “modernidade tardia” prevê a transformação de políticas emancipatórias em políticas-vida, cujo propósito se destina a libertação de indivíduos e de grupos de situações que comprometem a vida. Esse projeto reflexivo do “eu” torna viável, então, o movimento da história.

1.1. A esfera escorregadia do poder no discurso midiático

Para examinar esse movimento ou ruptura, é preciso refletir sobre o enunciado, que, uma vez dito, materializa o acontecimento da transgressão, isto é, o seu balbucio em meio ao labirinto dos discursos convenientemente evocados pela esfera pública do discurso midiático: *A mitificação de criminosos, processo freqüente, é ainda mais compreensível num caso em que o bandido em questão acaba de levar às cordas os que deveriam combatê-lo – para a parte derrotada, exaltar os “superpoderes” do adversário é sempre um jeito de minimizar a própria humilhação.* (Veja, 2006, p. 43-4).

Foucault (1979, p. 5) expõe em sua *Microfísica do poder* que o problema dele não concernia dizer “viva a descontinuidade”, mas que a questão girava em torno da política do enunciado. O que ele insistia em perguntar-se era se esse conjunto de mudanças bruscas na evolução e transformação da imagem continuista não correspondia, de certa maneira, a modificações nas regras de formação dos enunciados tidos como verdadeiros. Ou seja, o seu problema vai ao encontro do que *rege* os enunciados e como eles constituem um conjunto coeso de proposições aceitáveis.

Assim, observando atentamente esse enunciado supramencionado verifica-se que o objeto central da crítica é a razão política no monopólio de gestão da

segurança pública. Contudo, dotado de raízes profundamente históricas, o enunciado transporta o leitor para as passagens mais belas da história, maquiladas com a figura do herói. Mas poderiam, como convém ao enunciado formular, “criminosos” ou “bandidos” elevarem-se ao *status* de heróis?

A figura do herói tem nos romances de cavalaria a imagem do ser do bem, que combate o mal, em prol de uma luta santa, justa. Na Idade Média, o herói é o vassalo (subordinado) do Senhor, que possui o poder sustentado em sua autoridade e na moral religiosa. A coexistência histórica dessa memória com o enunciado perfeitamente materializado permite asseverar que o “herói sem nenhum caráter” também não deixa de ser herói, sobretudo porque, como bom ladrão ou justiceiro, ele está mais próximo do povo e dos anseios minoritários. A sua luta torna-se elemento simbolizador dos anseios públicos. A figura do herói é, no entanto, revestida historicamente de uma aura positiva e santificada. O herói é aquele que elimina os monstros enviados pelos deuses, quando não assim, o herói é aquele que mostra ao vilão a grandeza de seu erro – e aí se investe em toda uma tecnologia da moral -, e é capaz de perdoá-lo, desde que o tenha feito admitir o erro e que ele tenha atestado o seu arrependimento.

Atento à materialidade lingüística, Michel Pêcheux (1990) afirma que o enunciado é possível tornar-se outro diferente de si porque há nele pontos de deriva que o dispersam em relação ao seu efeito material. A metáfora “levar às cordas os que deveriam combatê-lo” atribui ao “bandido” Marcola, líder do grupo, a responsabilidade pela reversibilidade dos poderes. Ora, espera-se sempre, mesmo imaginariamente, que a segurança – a famosa intolerância ao *outro* e ao *diferente*, da qual nos fala Rolnik (1992) -, prepondere sobre a violência, porque, entre outros motivos menores, ela é um direito reconhecido pela lei. Sarlo (2006) defende que há no âmbito das sociedades um pacote de (*kit*) identidades disponíveis que determinam que a violência, embora não seja uma questão de classe, seja atribuída aos sujeitos mantidos fora do epicentro citadino.

As cordas evocadas na materialização do enunciado não somente evocam “as lutas de Box”, mas nos permitem mostrar que o projeto reflexivo da vida na “modernidade tardia” está em vias de realização, mas também a prática discursiva da penitência religiosa, do pagamento dos pecados, como materializa a mesma revista, no *lead* da reportagem lavrada “Terror em São Paulo”: *Como um bandido e seus comparsas conseguiram colocar de joelhos a maior cidade brasileira.*

Nesse enunciado ainda figura o tema da submissão, contudo, este, em especial, traz, na sutileza do gesto, a evidência da exclamação da existência de um poder ainda superior. Iniciando pelas relações históricas dos acontecimentos (Foucault, 2006), esse “Terror em São Paulo” de que nos fala a revista não

teria seus sítios de significância se não houvesse na história acontecimento que o simbolizasse antes para nós, que já preenchesse de sentido a especificidade desse enunciado. O 11 de setembro americano torna-se, portanto, um acontecimento que tem relação direta com a ação do grupo.

Na passagem do *lead*, pode-se verificar que outra metáfora materializa-se, sob a imagem de “colocar de joelhos”, em que X impõe-se a Y, quando a função enunciativa do enunciado é crítica e, sendo assim, acredita que deveria ser o contrário, ou seja, X se submeter a Y. Outro efeito metafórico, mas no sentido de transferência (Orlandi, 2001), vislumbra-se pela generalização que não permite diferir qual lado do poder realmente se submeteu ao poder do PCC, como se pode verificar pela metonímia “a maior cidade brasileira”. Portanto, a metáfora faz ressignificar: se a maior cidade do país se encontrava de joelhos diante do PCC, o Brasil também estava nas mãos dos transgressores do tráfico, do crime organizado.

Assim, a transgressão surge com a metáfora, que, no dizer de Marchezan (1999), traz a continuidade ou a descontinuidade, cuja demonstração de força vem evidenciar as relações de poder, que dinamizam a sociedade, e são constituídas em plena carnavalização.

Ainda sob o crivo de *Veja*, em sua reportagem intitulada “O bandido que parou São Paulo”, observamos a descrição de um perfil transgressor:

O homem que comandou a rebelião simultânea de 73 presídios paulistas, provocou uma onda de atentados no estado e, ao que tudo indica, ordenou o cessar-fogo aos seus comparsas depois de 100 horas de terror, não é reconhecido pela justiça como líder de uma facção criminosa. Aos olhos da lei, Marcos Willians Herbas Camacho, o “Macola”, é simplesmente condenado por assalto a bancos.

Inserido no contexto das relações de poder, esse enunciado materializa a situação atual da crise da segurança pública brasileira, tão bem quanto apresenta a precariedade do sistema penal. Esses dois sistemas exteriores determinam as práticas políticas no plano discursivo da mídia e permitem observar a relação da prática discursiva da mídia com o *sistema de estruturas* (Foucault, 2008) que é necessário atravessar a fim de encontrar, na espessura do acidente, a relação dessas práticas com o discurso.

O enunciado, assim materializado, tem uma relação especial com a memória, especialmente porque ela é ordenada, aqui, pelo jurídico. O jurídico é ainda um sistema de recorrência explícita da mídia, constituindo-se num dispositivo discursivo, cujas linhas de afastamento proporcionam a objetivação do sujeito de que trata a reportagem: “O homem que comandou (...) provocou (...) orde-

nou (...) Marcos Willians Herbas Camacho...”. Enquanto ocorre a objetivação da transgressão por intermédio dos recursos verbais e a identificação de seu agente, como linha de convergência desse dispositivo cria-se, por sua vez, uma relação de contigüidade com o que é dito, imaginariamente, sobre o grupo na esfera pública e o regime de verdade proposto pelo princípio discursivo do dispositivo jurídico: “aos olhos da lei (...) é...”.

Pêcheux (1982, p. 57) afirma que há necessariamente uma relação entre a língua e a discursividade, e que “é esta relação entre *língua* como sistema sintático intrinsecamente passível de jogo, e a *discursividade* como inscrição de efeitos lingüísticos materiais na história, que constitui o nó central de um trabalho de leitura de arquivo”. Assim, se o discurso jurídico articulado pela revista configura um procedimento de legitimação da verdade, a sua relação com o acontecimento, que atualiza os regimes de enunciação, provoca uma ruptura e distancia-se do “olhar” jurídico. Observando a materialidade, curioso é observar o funcionamento do advérbio modalizador “simplesmente” em “é simplesmente condenado por assalto a bancos”, que tem o efeito de quebra de expectativa do discurso da mídia em relação ao jurídico, insinuando uma identificação diferente da que a justiça atribui a Marcola.

O discurso da mídia, então, representa a transgressão por intermédio da metonímia da liderança/grupo, trazendo para o enunciado a figura de Marcola, a quem se responsabiliza a rebelião em 73 presídios paulistas e o comando de atentados cronometrados em mais de 100 horas de terror. Esses números definem o modo particular com que a lógica matemática funciona no discurso como recurso capaz de expor a proporção da ação liderada pelo PCC, logo, determinando, em números, o espetáculo que constitui essa forma de subjetividade, a transgressora.

Na mídia, há, portanto, em funcionamento um procedimento de interdição descrito por meio dos modos de enunciação. Convém dizer que é necessário à revista excluir as causas, os objetivos, os anseios e as situações que levam um determinado grupo a agir na sociedade, a fim de orientar o discurso em sua ordem de coerência com a exterioridade, e esquivar-se da tolerância ética. Esse limiar, como propulsor da rarefação discursiva e como consequência, talvez, da espetacularização midiática, delimita o conjunto do dizível, acessível por meio da memória e do interdiscurso. A partir disso, então, no discurso, tem-se como efeito o sentido da denúncia e como solução a necessidade de maior rigor punitivo aos transgressores.

Dessa maneira, a formação discursiva, como um conjunto de discursos que se costuram por meio de uma regularidade de dispersão (Foucault, 2008), nesse

enunciado, apesar de constituir-se de vetores de subjetividade que se diferem em relação à memória e à atualidade posta em jogo pelo dispositivo discursivo da mídia, apresenta uma formação discursiva sobre-determinante. Faz-se mister considerar que o transgressor não é visto como membro social, tampouco como fruto e/ou resistência de um sistema de forças *microfísicamente* em desequilíbrio. Trata-se, sobretudo, de uma massa carcerária incontrolável.

Parece haver aqui a incorporação de normas e regimes de conduta moral que discursivamente funcionam regulando o discurso da mídia e identificando a transgressão e seus prováveis integrantes. A transgressão vai adquirindo visibilidade por meio de um sistema de diferenças. Além do crime, do transtorno, das rebeliões, do assalto como elementos constitutivos da transgressão, ela adquire maior significância em sua oposição a um sistema de produção, de ocupação do corpo com o trabalho e com a reflexão (Foucault, 2005).

1.2. O BALBUCIO DO TRANSGRESSOR: o ponto de sublevação da ética da diferença

Nas raras vezes em que o PCC se colocou no lugar de “quem diz” para “ser ouvido” foi entendido como simplesmente chantagista, como se não tivesse algo a reivindicar. De nossa parte, fica escusado que o comunicado transmitido na madrugada do dia 13 de agosto de 2006 tanto podia ser entendido como uma reivindicação, como, pelos métodos empregados para a veiculação do mesmo (seqüestrando um funcionário da emissora responsável pela veiculação do vídeo), uma afronta e uso da violência pela violência. Essa forma “invertida” do poder se manifesta discursivamente no comunicado, deslocando o sujeito do PCC de transgressor a sujeito jurídico, e vice-versa. A utilização de recursos metafóricos, nesse discurso, proporcionou também a evidência dessa ruptura subjetiva, bem como do poder centralizado, antes, somente no Estado. A fim de ouvir esse “balbucio” não teórico, não científico, mantido sobre os escombros do que ainda restou da implosão do Complexo do Carandiru na memória dos brasileiros, dando voz “aos fantasmas” que reclamam o seu espaço, passamos ao exame do comunicado, um balbucio da ética da diferença.

Hugo Achugar (2004), em *Planeta sem boca*, traz essa questão emergencial de escuta do que é periférico e do que não está na ordem vigente do discurso. Sair da gravidade discursiva dos discursos legitimados já consistia uma tarefa arqueo-genealógica de Foucault. O arquivo reclama, portanto, o balbucio do discurso profundamente rejeitado, mantido sob o silêncio das prateleiras estáveis das bibliotecas ou no reduto dos labirintos intermináveis dos morros e das

favelas brasileiras. Compreendemos que (Achugar, 2004, p. 20):

la autoridad determina que no tienen nada que decir o, lo que también es possible, la autoridad carece del instrumento que les permita oír lo que los planetas/la periferia, el margen tiene para decir. Los planetas no hablan. “Sin embargo, sería um error creer que sean todos mudos” [...] “Nosotros los hemos hecho hablar” (Lacan, 358-359). Todavía más: “Sólo se está definitivamente seguro de que los planetas no hablan a partir del momento en que se les há cerrado o pico”... (ibid.). El “cierre del pico”, según Lacan, tiene que ver con Newton y con la producción de “la teoria del campo unificado” (ibid.). ¿La obturación teórica de los palnetas? Pero, ¿quién obtura?, ¿Quién hace callar a los planetas? ¿Quién no los escucha?

Gayatri Spivak, segundo Achugar (2004), afirma que o subalterno não pode falar, pois, se falar, já se identifica como subalterno. Embora seja aparentemente verdade o efeito decorrente das práticas discursivas que legitimam àqueles que possuem o direito e a aspiração do dizer na sociedade global, não podemos deixar de questionar o fato de que se o sujeito se pôs a falar, isso não significa que ele esteja somente sob esse efeito rarefeito da subalternidade, mas, muito além disso, que ele pode deslocar-se dessa imagem. O balbucio, para nós, significa a réplica precisa de uma estratégia desestabilizadora, ao mesmo tempo em que identifica aquele que fala com alguém proveniente da margem, e também permite a imbricação de outras identificações, decorrentes da função enunciativa.

O entrecruzar de uma teoria culturalista e de outra discursiva leva-nos a observar que o balbucio pode tornar-se carnaval, inversão de papéis e atribuições de poder. Para Foucault (2006, p. 333), “querer tratar de maneira específica as relações entre tecnologia e genealogia dos saberes não é uma maneira de proibir os outros a analisar domínios vizinhos; é, antes, convida-los a isso”. O discurso é, enquanto manifestação de uma vontade de poder que se apresenta diante dos olhos, política. Assim, trazemos a rasura do balbucio do PCC veiculado na mídia, após o seqüestro de um funcionário da Rede Globo. Por meio de um site de notícias, coletamos o material do comunicado, se bem que ele é veiculado na forma de filme amador que pode ser assistido no site do *Youtube*, no endereço que segue: <http://www.youtube.com/watch?v=bwPHGk0ifb4>.

[1] Como integrante do Primeiro Comando da Capital, o PCC, venho pelo único meio encontrado por nós para transmitir um comunicado para a sociedade e os governantes.

[2] A introdução do Regime Disciplinar Diferenciado [RDD] pela Lei 10.792/2003, no interior da fase de execução penal, inverte a lógica da execução penal. E coerente com a perspectiva de eliminação e inabilitação dos setores sociais redundantes, leia-se “a clientela do sistema penal”, a nova punição disciplinar

inaugura novos métodos de custódia e controle da massa carcerária, conferindo à pena de prisão o nítido caráter de castigo cruel.

O Regime Disciplinar Diferenciado agride o primado da ressocialização do sentenciado vigente na consciência mundial desde o iluminismo e pedra angular do sistema penitenciário, a LEP.

Já em seu primeiro artigo, traça como objetivo do cumprimento da pena a reintegração social do condenado, a qual é indissociável da efetivação da sanção penal. Portanto, qualquer modalidade de cumprimento de pena em que não haja constância (comitância) dos dois objetivos legais – o castigo e a reintegração social—, com observância apenas do primeiro, mostra-se ilegal, em contradição à Constituição Federal.

[3] Queremos um sistema carcerário com condições humanas, não um sistema falido, desumano, no qual sofremos inúmeras humilhações e espancamentos.

Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei. Se nossos governantes, juizes, desembargadores, senadores, deputados e ministros trabalham em cima da lei, que se faça justiça em cima da injustiça que é o sistema carcerário, sem assistência médica, sem assistência jurídica, sem trabalho, sem escola, enfim, sem nada.

Pedimos aos representantes da lei que se faça um mutirão judicial, pois existem muitos sentenciados com situação processual favorável, dentro do princípio da dignidade humana.

O sistema penal brasileiro é, na verdade, um verdadeiro depósito humano, onde lá se jogam seres humanos como se fossem animais.

O Regime Disciplinar Diferenciado é inconstitucional. O Estado Democrático de Direito tem a obrigação e o dever de dar o mínimo de condições de sobrevivência para os sentenciados. Queremos que a lei seja cumprida na sua totalidade. Não queremos obter nenhuma vantagem.

Apenas não queremos e não podemos sermos (sic) massacrados e oprimidos. Queremos que: 1 - As providências sejam tomadas, pois não vamos aceitar e não ficaremos de braços cruzados pelo que está acontecendo no sistema carcerário.

Deixamos bem claro que nossa luta é contra os governantes e os policiais. E que não mexam com nossas famílias que não mexeremos com as de vocês. A luta é nós e vocês.⁵

Aqui, estamos diante de um enunciado bem pouco usual. Não é tanto usual, pois não configura uma prática regular de um grupo organizado, como se pode contrapor aos grupos terroristas do Oriente Médio que “assinam” a autoria de seus ataques em vídeos enviados às redes de televisão. Está-se diante de um

⁵Essa transcrição foi obtida a partir da edição on-line do jornal A folha de São Paulo, no seguinte endereço: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u124974.shtml>. Acesso: 13 ago. 2006.

acontecimento que se relaciona com outra série de acontecimentos. Vamos passo a passo a eles, mas sempre atentos para a estratégia discursiva do sujeito que se dispersa aí, gerando uma tensão entre o discurso do transgressor, da mídia, da constituição, dos Direitos Humanos, do Código Penal, da ética, enfim, uma série aleatória de discursos no arquivo histórico.

Detendo-nos mais especificamente ao enunciado “comunicado”, um misto de abaixo-assinado ou epístola endereçada aos nossos políticos e, ainda, a semiologia do cenário, na qual um porta-voz do grupo lê a transcrição supracitada e mantém em seu poder um funcionário da emissora responsável pela circulação do vídeo na madrugada de 13 de agosto, vemos o desenho nebuloso da transgressão. A nebulosidade não quer dizer aqui um sinônimo de “mau tempo”, mas quer mostrar que as identificações são descontínuas e irregulares, em decorrência da função enunciativa que define o sujeito que pode e deve pronunciar no comunicado.

A função enunciativa, explica Foucault (2008), determina não só as regras subjacentes da formação do enunciado em relação aos discursos, mas determina, sobretudo, que o sujeito é uma função vazia, vindo a ser preenchida por todo aquele indivíduo que vem satisfazer as regras dessa função. Em outras palavras, para ser sujeito é necessário, antes de tudo, ser preenchido pelas funções e pelas práticas sociais e históricas que determinam as regras legítimas da função enunciativa.

Para ser sujeito do que diz, portanto, é necessário satisfazer certas regras e estabelecer relações entre determinados domínios de saberes. Assim, diante desse “comunicado”, vemos que para o vídeo ser transmitido há uma relação entre o enunciado [1] “Como integrante do Primeiro Comando da Capital” e o seqüestro do funcionário da emissora. As causalidades explicam as circunstâncias que propiciam o balbucio do grupo organizado. O estatuto de pertencimento a um grupo reconhecido pelo poder (“comando”) já antecipa a posição-sujeito que ecoa em [1]: o sujeito transgressor.

Na passagem indicada por [2], o sujeito já não permanece o mesmo. Como sujeito estratégico e de táticas de luta, ele trava luta com as “armas” de que dispõe: as palavras. As palavras da lei, assim, fornecem um terreno de segurança para essa luta entre o sujeito transgressor e os agentes de segurança. O código, assim reverberado, *A introdução do Regime Disciplinar Diferenciado [RDD] pela Lei 10.792/2003* [...] “o primado da ressocialização do sentenciado vigente na consciência mundial desde o iluminismo e pedra angular do sistema penitenciário, a LEP, não transplanta mais a face da violência, não condensa mais os gestos sutis de ameaça, mas, sobretudo, coloca o sujeito na ordem do discurso

jurídico, no confronto entre as medidas legais. A Lei de Execução Penal, outorgada em 1984, trata-se de um código que normatiza as práticas de gerenciamento e aplicação das penas aos sentenciados, reduzindo a re-inscrição do suplício à cultura dos julgamentos. A introdução do RDD, então, desqualifica a medida da LEP, pois a introdução daquele se dá pelo julgamento enviado pelo Ministério Público a um juiz, o qual decidirá sobre a “periculosidade” do sujeito, a lei de seu aprisionamento no Regime Disciplinar Diferenciado.

Na passagem [3], acontece, então, a quebra do regime enunciativo. Se em [2], a lei expressa sua voz re-cobrando o perfil estratégico do transgressor, esse mesmo perfil parece surgir novamente em [3]. Nos enunciados: *Queremos um sistema carcerário com condições humanas [...] Não estamos pedindo nada mais do que está dentro da lei [...] O sistema penal brasileiro é, na verdade, um verdadeiro depósito humano, onde lá se jogam seres humanos como se fossem animais*, estamos diante de um sujeito que reivindica o seu lugar, o seu direito, logo, não nos permite estabelecer um ponto fixo de sua identidade. Há, portanto, uma tensão em torno desse balbucio que não significa simplesmente a afirmação de sua subalternidade, mas de sua política, de sua inscrição das práticas jurídicas, como sujeito-de-direito. A ambigüidade e/ou intercambialidade do termo sujeito garante a manutenção de dois deslocamentos de forças, uma em relação ao assujeitamento (ser sujeito a...), e outra em relação à afirmação da transformação (ser sujeito de...) (cf. Haroche, 1992).

De modo geral, o posicionamento do sujeito frente às limitações de sua existência (Giddens, 2002) vai conduzir ao que chamamos de ética da diferença. A ética não tem o compromisso de ser o que imaginamos, o bem ou o mal, mas um conjunto de condutas, técnicas e práticas que nos conduzirão à reflexão do acontecimento discursivo e a sua relação maternal com a realidade. Quando se diz *O Regime Disciplinar Diferenciado é inconstitucional*, estamos diante de um acontecimento discursivo que não tem por missão julgar se isso é evidentemente verdade ou falsidade, mas presenciar que há regras específicas para a formação desse enunciado. Trata-se de uma luta de espadas entre os princípios humanísticos da ressocialização e as novas (e por demais antigas) centelhas da jurisdição administrativa moderna, diante dos focos intermináveis de crimes e violência, principalmente em São Paulo.

Os enunciados *“Queremos que as providências sejam tomadas [...] Deixamos claro que nossa luta é contra os governantes e os policiais”* mostram, por meio de verbos no presente do indicativo e em primeira pessoa do plural, a expressão coletiva de um grupo contra o abuso e/ou falência do sistema penitenciário. Isso nos remete ao pensamento de Foucault (2006, p. 330; grifos dele),

quando fala sobre seu projeto metodológico de pesquisa, cuja facilidade é apenas aparente, “conheço um psicanalista que compreende que se afirma a *onipotência do poder*, quando falamos da presença da *presença das relações de poder*, pois ele não vê que sua multiplicidade, seu entrecruzamento, sua fragilidade e sua reversibilidade estão ligados à inexistência de um poder onipotente e onisciente”.

Assim, em face desta ação estratégica não conseguimos abarcar a dimensão simbólica que é a identidade. Não se pode correr o risco de defini-la com exatidão, quando a mesma se trata de um processo e se encontra longe de corresponder às perspectivas empiricistas e neo-positivistas que fundamentam a moderna sociologia. Contudo, levantamos os casos nos quais é possível descrever a irrupção de uma outra subjetividade, precisamente quando uma manobra política torna uma lei rigorosa em instrumento de controle da transgressão, visto que os códigos que se destinam a isso (Código Penal) já não são suficientemente toleráveis na atualidade. O que nos resta é refletir agora sobre quais são os meios que a mídia encontra para permanecer no mercado, tendo a função de “denúncia” como o ancoradouro de suas práticas ligadas aos sistemas de repressão.

2. MÍDIA E COMPROMISSO COM O SOCIAL: pedagogia, publicidade ou ambos?

Embora não seja consensual afirmar que a mídia, como instrumento de intervenção do cotidiano, faz emergir um cenário de debates em torno de políticas voltadas aos cidadãos — de onde surge inclusive o seu caráter de atuação numa “esfera pública” (Maia, 2006) — vale discutir esse preceito tendo em vista um acontecimento espetacular, o qual poderia ser descrito como pedagógico, além de moral. Trata-se do envio e distribuição do primeiro exemplar do ano de 2007 dedicado ao *Crime: as raízes, a impunidade, as soluções* (edição especial e exclusiva do assinante), ao parlamento brasileiro, cuja tiragem chegou ao número de 1.209.060 exemplares. Esse número vem endossar que “os índices de venda são, em grande parte, a justificativa das atividades das empresas” (Maia, 2006, p. 24), ou seja, um discurso que recobre o discurso de sua prática como instância midiática, “obrigando as mídias a produzir, paralelamente ao discurso de informação, um discurso que justifique sua razão de ser, como se além de dizer, ‘eis o que é preciso saber’, as mídias dissessem o tempo todo: ‘eis porque temos a competência para informar’” (Charaudeau, 2006, p. 34).

Assim, como espaço de debate entre ações do campo político, civil e público, os textos publicados por *Veja* associam o crime à transgressão, ao tráfico, à

corrupção. Entretanto, nosso objetivo circunscreve-se ao domínio das formações discursivas que emprestam aos discursos a sua possibilidade de existência. Desse modo, gostaríamos de abordar como a escrita do acontecimento se repete nessa edição especial da *Veja* e de que modo ela produz e associa sentidos em relação ao maio de 2006, o acontecimento do PCC na mídia brasileira.

O enunciado que trazemos para análise faz parte da reportagem ... e o *Brasil que pune mal* (p. 48-9). Essa reportagem traz em seu corpo a seguinte inscrição, (*lead*), que faz o adentramento ao leitor: “A pretexto de ‘ressocializar’ os presos, benefícios da lei penal alimentam a criminalidade”. A partir dela é possível antecipar quais formações imaginárias alicerçam essa reportagem e qual a posição da revista em face da problematização sobre a qual este trabalho se pauta, isto é, no crivo do acontecimento do PCC na mídia e no do envio desse exemplar da *Veja* ao senado brasileiro.

A reportagem inicia-se com a descrição de um fato que serve de exemplo para aquilo que ela pretende criticar: os benefícios legais. Fala-se sobre um caso ocorrido em março de 1993, envolvendo um sujeito que foi flagrado na tentativa de roubo em São Paulo, recebendo a condenação de oito anos e dez meses de reclusão. Esse sujeito conseguiu, no entanto, passar para o regime semi-aberto após ter cumprido um sexto da pena e, três anos e meio depois, estava totalmente livre. Nessa seqüência vem o que nos interessa analisar:

(i) Ele foi premiado por um cardápio de benefícios destinado à ressocialização de presos, elaborado em 1984 como forma de “modernizar” e “humanizar” leis criminais. Em dezembro do ano passado, Joabe voltou ao crime. Foi autor de um dos atos mais desumanos da história criminal recente (...) ateou fogo em quatro pessoas vivas (...) Não há como saber se Joabe deixaria de praticar o segundo crime se tivesse sido rigorosamente punido pelo primeiro. Mesmo assim, o histórico acima revela o mecanismo pelo qual o sistema brasileiro acaba premiando o criminoso a pretexto de ressocializá-lo. (*VEJA*, p. 48-9)

E para resolver o problema, *Veja* propõe:

(ii)) Criar juntas técnicas e restabelecer a obrigatoriedade de um exame criminológico para avaliar se o preso tem direito a progressão de pena.

Aprovar o projeto de lei que amplia o tempo mínimo de cumprimento de pena para a progressividade de pena.

Extinguir a progressão de pena para assaltos cruéis.

Reduzir drasticamente o número de indultos.

Limitar ao máximo as visitas íntimas. (*VEJA*, p. 49).

Iniciando a análise pelo papel exercido pela crítica da cultura midiática ao caso de reintegração social da delinqüência, ela parece sugerir que a “dogmática”

penal está subordinada ao discurso “político” dominante. Isso nos remete à história da punição (do poder punitivo): na Idade Média, quando não havia o princípio de legalidade, se um indivíduo transgredia um valor da sociedade (se afrontava ao rei e, por extensão, a Deus) era “fadado” a “optar” por viver uma conduta contrária aos mandamentos de Deus. No Iluminismo, vem à tona o “contrato social” (não “divino”): ao transgressor, uma severa pena, capaz de intimidar os demais membros da sociedade (o “exemplo”). Em fins do século XIX e início do século XX (sob a “bandeira” do pensamento positivista), a punição recairá sobre a periculosidade do agente, cabendo ao “direito penal” defender a sociedade e os interesses sociais de um criminoso.

O médico Lombroso concebe, por exemplo, a existência de criminosos natos, o que representa a associação do criminoso a uma patologia, anomalia distinguível por meio de um determinismo biológico (formações ósseas do rosto, da narina, da orelha, da frente e dos olhos), que, em última esfera, determinava a conduta moral e social do indivíduo (reduzido do pensamento antropológico), cabendo medidas terapêuticas para a “cura” dessas anomalias. O jurista Ferri, por seu turno, atribuía a causa do crime ao meio social. Ora, em todos os discursos as causas situam-se no delinqüente.

Hoje, porém, as penas (na verdade, o delito é determinado na/pela lei) ancoram-se na necessidade de estabilizar o sistema social, produzindo-se o respeito ao ordenamento jurídico, por intermédio da medida preventiva da transgressão: se há o desrespeito, aplica-se a pena, de que derivaria a crença na Justiça (na aplicação das leis). Quanto ao “crime”, surge, na “moderna” criminologia, como a única forma que o indivíduo encontraria (em face das desigualdades) para solucionar seus problemas “existenciais” (o delito seria, então, preexistente ao sistema penal).

Partindo para o estudo da materialidade lingüística no enunciado (*i*), constatamos que o exemplo dado pelo locutor da matéria constitui-se em uma estratégia discursiva explícita no discurso da mídia, uma vez que se parte dele para a observação do que acontece no mundo, generalizando uma verdade particular e rarefeita. O exemplo parece colocar em evidência para *Veja* e seu leitor que o sistema penal não funciona adequadamente. Como modelo, enfim, o exemplo se presta a conduzir e manter a ordem discursiva preponderante. Vejamos como se marca a posição do sujeito que se subleva na materialidade enunciativa.

No início da formulação somos colocados diante de um trabalho de memória, já que, em 1984, instaura-se a Lei de Execução Penal (LEP), que administra as medidas aplicáveis e sua regulamentação em relação aos condenados à prisão. Contudo, o sujeito diz da seguinte forma: “Ele foi premiado por um cardá-

pio de benefícios destinado à ressocialização de presos, elaborado em 1984, como forma de ‘modernizar’ e ‘humanizar’ leis criminais”, em que o ato de “premiar” e os objetos que se associam a ele, “um cardápio de benefícios”, permitem identificar o sujeito da enunciação como desfavorável às iniciativas de ressocialização prisional. A voz que se faz ouvir nesse enunciado, pensando nesses signos evocados, contra-identifica-se com o discurso legal da LEP⁶, pois, uma vez que esse código normatiza as práticas de gerenciamento das penas a serem aplicadas aos condenados, ele reduz (“drasticamente”) o suplício, que vem incorporar-se novamente à cultura dos julgamentos. Assim, no jogo de sentido entre essas estruturas, o contradiscurso da mídia enfatiza que qualquer medida, que tenha o objetivo de transformar o transgressor em sujeito dócil e ordeiro, não obtém resultado sem a “imposição” de uma força drástica.

Posterior a esse jogo, o sujeito retoma o exemplo, enfatizando que Joabe (seu objeto de exemplificação) voltou ao crime. Interessante é observar o funcionamento da denegação na seguinte passagem: “Não há como saber se Joabe deixaria de praticar o segundo crime se tivesse sido rigorosamente punido pelo primeiro”. Aqui, o sujeito, para não dizer que Joabe realmente deixaria o crime se tivesse sido punido rigorosamente, produz involuntariamente na formulação uma modalização “Não há como saber...” (“é duvidável”, “é improvável”). Nesse excerto, a interdição funciona pela negação, um “ponto de deriva” (Pêcheux, 1990), gerando nenhuma expectativa quanto ao valor de verdade do enunciado, senão o fato de que poderia ter sido enunciado como uma afirmação (Maingueneau, 1993), e a dúvida interseccionada aí pela negação seja apenas uma resposta a ela. Contudo, a maneira como a prática expositiva é composta permite que seja praticamente inquestionável o efeito de verdade.

Segundo Foucault (2005, p. 9), não se pode nem se deve dizer tudo e em qualquer circunstância. Assim, a produção discursiva é controlada para não fugir de seu próprio controle em afirmações categóricas que não se validam como verdade. O mesmo terá dito Pêcheux (1990), quando discute os dizeres logicamente e não-logicamente estabilizados, entre os quais o discurso midiático, que, como provém do cotidiano e das Ciências Humanas, pertence ao não-logicamente estabilizado e, portanto, sua verdade depende de outros fatores, como instituição, poder, métodos, estratégias.

Prosseguindo a análise, o enunciado subsequente, por sua vez, insere uma conformidade em relação ao tema da transformação social do sujeito

⁶ Em termos jurídicos, tem-se, assim disposto, o “Art. 1º - A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (BRASIL, 1984; grifo nosso).

transgressor, por meio do articulador “Mesmo assim”: “Mesmo assim, o histórico acima revela o mecanismo pelo qual o sistema brasileiro acaba premiando o criminoso a pretexto de ressocializá-lo”. Além disso, o exemplo de Joabe, como se lê no recorte, entra no enunciado formando um documento histórico e perpétuo que prova a ineficácia do sistema ressocializador. Em “...o sistema brasileiro acaba premiando o criminoso a pretexto de ressocializá-lo”, o discurso da segurança envia o discurso da punição, formando um contradiscurso (Bakhtin, 1988) ao discurso da lei (a LEP, a Constituição⁷). Assim, o conjunto de representações possíveis diante do impasse entre as formações discursivas que se duelam entre punir e ressocializar é o de que o sistema brasileiro, como um todo, é o produtor das ilegalidades e dos casos mais agudos, como o da transgressão. O fato é que o sujeito, uma vez inserido nesse sistema, passa a funcionar como uma engrenagem deste (Foucault, 1979, p. 134), e a “concubinação” passa a existir. Exemplo disso são as milícias que se formam nos morros e favelas das cidades.

Passando ao exame da formulação seguinte, ou seja, (ii), cujo objetivo talvez seria o de propor soluções para o fim da criminalidade e da violência, vejamos, a princípio, os verbos que iniciam cada proposição, a fim de refletir sobre como eles conduzem a minimização da condição humana do encarcerado: “criar”, “restabelecer”, “avaliar”, “aprovar”, “extinguir”, “reduzir”, “limitar”. Percebe-se, à primeira vista, um contraste entre os verbos. Os primeiros reforçam ações positivas, ao passo que os três últimos fomentam ações negativas. Contudo, o modo como eles estão articulados a outras palavras, formando outros enunciados, modifica-lhes essa evidência. Fala-se em “criar juntas” para julgar alguma coisa; “restabelecer a obrigatoriedade” para examinar e avaliar se o sujeito tem ou não direito à progressão de pena; “aprovar projeto de lei” para aumentar o tempo de pena e impedir progressão; “reduzir drasticamente indultos”, ou seja, eliminar os benefícios; “limitar ao máximo as visitas íntimas” para produzir isolamento e reflexão.

Em (ii), ao se falar em “criar juntas” para a execução de “exame criminológico”, depreendemos que, assim como dizia Foucault (1979; 2008), as práticas discursivas na sociedade contemporânea ainda passam pela diretriz das concepções modernas e iluministas de “classificação” das penalidades. No auge do humanismo e da modernidade, o sujeito racionalista produziu práticas discursivas associadas ao cientificismo e ao positivismo, contemporâneos aos

⁷ Na Constituição, diz-se que todos são iguais perante a lei (Art. 5º) e que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante” (inciso III). (CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, 1988, p. 2).

primeiros Direitos Constitucionais. [8] Sem prolongar essa discussão à exegese desses códigos normativos, queremos dizer que o sujeito que formula aquele enunciado, em (ii), encontra-se “sujeito” a um saber superior e que necessariamente decide sobre a natureza do delito e a pena a ser aplicada ao transgressor. Trata-se de sua objetivação pelos códigos e pelo saber moderno.

Ora, o infinitivo desses verbos e sua ligação com objetos específicos de controle e de avaliação do sujeito aí delineado como transgressor, permitem asseverar o quanto os regimes de enunciação, ou melhor, o discurso da mídia encontra-se imbuído de desejo e de vontade de poder (Foucault, 2005a), uma vez que se liga ao controle e à disciplina do outro. Logo, essa série de restrições e medidas científicas acaba se tornando o próprio simulacro da violência. O ser humano submetido ao encarceramento não é mais humano?

Diante de nossas considerações analíticas, como podemos compreender o discurso da mídia, pensando, nesse momento, sobre o caso *Veja*, com a exposição de exemplos e medidas alternativas para a solução do crime? Qual o limite preciso de sua prática, ensinar os meios de combate ao crime organizado ou enfatizar-se qualitativamente, meta-enunciando sobre seu efeito na sociedade brasileira, servindo-se de uma publicidade explícita? Tais questões ficam para a reflexão. Se o que se propõe a mídia é trazer ao leitor informação, parece que essa prática não fica resolvida em relação às outras táticas e estratégias de auto-valorização, publicidade e saber de especialidades que constituem “a cena da enunciação”.

O corpo transgressor resiste às balas perdidas e aos tiros certos?

Sem a pretensão de esgotar a análise dos dados selecionados ou de traçar conclusões definitivas, é possível refletir no interior das fronteiras da temática que nos dispusemos a investigar. Assim, não se pretendeu descobrir exclusivamente no fundo dos enunciados o seu sentido e seu deslocamento, mas perce-

⁸ A transformação dos sistemas penais europeus, segundo Foucault (2003, p. 80-102), baseando-se em Beccaria, Bentham e Brissot, deu-se, de um lado, pela reelaboração teórica da lei penal, o que ocasionou 1) a cisão da lei com a moral e a religião; 2) distinguindo-se das leis natural, religiosa e moral, a lei penal deveria definir aquilo que era nocivo à sociedade; 3) assim, da dedução dos dois primeiros itens, a lei deve dar uma definição clara (objetiva) do crime. Essa prática naturalística associa-se com as classificações feitas nas ciências naturais do século XVIII; na classificação das patologias feita pelas ciências médicas do século XVIII e XIX; e na gramática, com a consolidação das classes de palavras a partir da Gramática de Port-Royal, do século XVIII (FOUCAULT, 2008).

ber que a ligação que os torna vizinhos está, muitas vezes, relacionada a saberes que tornam possíveis e não incompatíveis tais relações. As representações que surgem, a partir dessas relações de complementaridade discursiva, permitem a afirmação de que a identidade construída sobre o grupo organizado é regular, reforçando, por meio da língua e dos discursos evocados pela memória discursiva e pelo imaginário coletivo e dos recursos expressivos (como a metáfora, a perífrase, a modalização, os tempos verbais), atributos sociais que geram, circulam e constituem os discursos, que se atualizam diante do acontecimento do crime na sociedade brasileira.

Desse modo, acreditamos tecer-se no discurso da mídia uma verdadeira espécie de pedagogia do crime. Temas e elementos figurantes do discurso midiático, tais como a associação das mortes de equipes de segurança à periculosidade e ao baixo rendimento financeiro do trabalho pela segurança, a relação da formação de uma organização criminosa com a flexibilidade beneficiária do discurso jurídico. Mais do que ensinar, mais que instruir, o discurso da mídia, apesar de constitutivamente heterogêneo, polifônico, irônico, é rarefeito e constrói-se à sombra do discurso universalista dos direitos humanos. A ausência, ou, melhor dizendo, o rastro deixado pelos silenciamentos murmura, no discurso midiático, como a imposição de uma ordem discursiva e prática que deve e precisa ser mantida: a ordem social do bem estar, da inexistência do caos, de que estamos, todos, (numa homogeneidade social) a salvo do perigo e do terror.

Certamente, a memória constituída sobre o terror tem no 11 de setembro (de 2001) um ponto de articulação e atualização. A imagem da queda das torres gêmeas americanas povoa ainda o imaginário e a memória discursiva do cidadão telespectador, e ela é ancorada agora por mais um acontecimento, mais uma ruptura singular que “revira” e “remexe” o arquivo de discursos: o acontecimento do PCC nas páginas da revista. Essa ligação, por sua razão “in-voluntária” de ser, contudo, não nos faz pensar que nossas torres, “a inteligência da segurança pública brasileira”, tenham sido destruídas, não a balas perdidas mas a tiros certos? O que se faz necessário salientar, no entanto, se refere ao fato de que tomar o acontecimento americano, como forma comparativa, produz efeitos que não são só históricos, mas também espetaculares. A exaltação do espetáculo é o que fundamenta as relações exteriores da cultura da mídia com outras instituições (mercado, política, prisão, escola) e que a permite sobreviver entre elas.

Das reflexões autorizadas pela análise, pode-se extrair com pertinência uma conclusão ao menos “provisória”: quando em jogo a hegemonia de determinados grupos ou projetos políticos, é evidente a construção de representa-

ções por parte do veículo. Portanto, a valorização de certas temáticas vem comprovar que a cultura da mídia produz representações que tentam induzir anuência a certas posições políticas, levando os membros da sociedade a ver em certas ideologias “o modo como as coisas são”. E entre as grandes problematizações a serem feitas sobre os *mass media*, está a relação entre sua natureza pública e a exigência de que seja um lugar de circulação de diferentes saberes sobre os fatos e o mundo. Assim, somente a pluralidade de perspectivas de enunciação pode configurar o midiático como um campo plural e representativo da diversidade social.

Apesar de a mídia, de forma positiva — como ela própria deve acreditar —, representar o PCC de diferentes formas em diferentes veículos de notícia, ela traz na materialidade a ambigüidade da diferença, que consiste em reforçar valores e idéias que resgatam o poder da disciplina e da lei que constituem o conceito de nação moderna (Castro-Gómez, 2005). Acreditamos que, por se tratar de um discurso de ampla circulação, o discurso da mídia é o intermediário do Estado e, por possuir esse espaço, adquire a legitimidade necessária para intervir na realidade social brasileira, polarizando seu poder justamente sobre aqueles que pouco são ouvidos, senão calados por razão de uma imaginação pré-concebida da cidadania.

Discutimos o fato de que, embora a mídia se apresente como instância de *denúncia* do poder, é inegável que o discurso dela originado exerce um *poder de fato* sobre a opinião pública. Esse poder advém da possibilidade que a mídia tem de selecionar efeitos discursivos, escolher conteúdos e imagens a serem divulgados, buscando influenciar o público-alvo, além da posição de autoridade que assume ao *poder falar* e do *poder de dizer*, que a maioria dos receptores não possui. Assim, o tratamento dado à temática da transgressão, é feito a partir de uma construção selecionada de imagens e de discursos, que exibem algumas facetas da realidade social, construindo a opinião por meio da fragmentação do real. Na perspectiva de conjugar a espessura histórica, o funcionamento lingüístico e as imagens veiculadas pelo discurso midiático, passamos pelo duplo projeto arqueológico e genealógico de Foucault, circunscrito ao exame das condições de produção do discurso das notícias, assim como à investigação dos princípios de regularidade lingüística dos enunciados. Mostramos que a mídia constrói todo um universo discursivo em torno da crise da segurança pública e da força do crime organizado no Brasil.

Nesse universo, de um lado estão as imagens que interpelam o leitor pelo sensível, evocando o exílio da segurança de nossos lares, e, de outro, estão os discursos impregnados de uma ideologia presente em *vozes autorizadas* pelo

poder, que se fizeram ouvir em determinados momentos da história deste país. Verificamos que esses discursos chegaram até a contemporaneidade por um trabalho de memória, de interdiscurso, resultados de um complexo de ideologias presentes em conjuntos de práticas discursivas diversas. Os fatores históricos apontados foram determinantes na construção de certas enunciações em torno das identidades transgressoras, editadas pelos *mass media* na contemporaneidade. Como constatamos, a relação entre os discursos sobre o crime veiculados na mídia, e a construção dos sujeitos sociais são observados no interior das fronteiras de enunciações que perpassam todo o campo social. O lugar da produção, longe de ser pacífico, é um campo fecundo, ativo, de lutas pelo poder, sucessivas disputas e batalhas discursivas pelo controle e domínio dos discursos. Essas práticas são regulamentadas, controladas, submetidas a uma *ordem do discurso*, que organiza e interdita o que pode e deve ser dito em determinado momento histórico.

Por fim, a partir dos resultados deste trabalho, é possível homologar também que uma ponderação é mais do que necessária em termos de se estabelecer a segurança, visto que “o melhor pode ser inimigo do bom, mas certamente o ‘perfeito’ é um inimigo mortal dos dois” (Bauman, 2003, p.11). E, além disso, escusa-se o fato de que nossa análise poderia levar ao princípio de tudo, com a história da homologação dos Direitos Universais, com a história do surgimento das prisões e/ou da mídia; contudo, o que nos interessou, como pontua, sobretudo, o historiador do presente, foi flagrar o que *acontece* no “presente” (Quem garante, com toda a certeza, que o crime não possa vir a ser o próximo assunto do “momento” nas páginas das revistas?), pois o que há são coisas *repetidamente* ditas que não são inteiramente *novidades*. Pôr-se diante das enunciações do presente é o mesmo que se nos colocássemos à escuta de todas essas coisas ditas costumeiramente e as quais nos são intrínsecas: a descontínua e histórica forma do discurso. O que nos transporta e nos reporta ao enunciado-questão que abre estas considerações finais...

Referências Bibliográficas

- ACHUGAR, Hugo. *Planetas sin boca. Escritos efímeros sobre arte, cultura y literatura*. Montevideo: Trilce, 2004.
- ARENDRT, Hannah. *Sobre a violência* (1969), Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 1994.
- BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. Trad. Michel Lahud; Yara F. Vieira. 4. ed. São Paulo: Hucitec, 1988.
- BHABHA, Homi. *O local da cultura*. Trad. Myriam Ávila et al. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2005.

BAUMAN, Z. *Comunidade: a busca por segurança no mundo atual*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

_____. *Tempos líquidos*. Trad. Carlos A. Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

BRASIL. *Lei n.º 7210, de 11 de julho de 1984*. Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.soleis.com.br/L7210.htm>. Acesso em: 04 abr. 2007.

CASTRO-GÓMEZ, Sergio. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro”. In: LANDER, Eduardo. (org.) *A colonialidade do saber: Eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur, CLACSO, Ciudad. Autónoma de Buenos Aires, Argentina, setembro, p. 169-186, 2005.

CHARAUDEAU, Patrick. *O discurso das mídias*. Trad. Angela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. Trad. Roberto Machado et al. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

_____. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. Raquel Ramalhete. 30. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

_____. *A ordem do discurso*. Trad. Laura F. de A. Sampaio. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

_____. *Ditos e escritos IV – Estratégia, poder-saber*. 2. ed. Trad. Vera L. A. Ribeiro e Org. Manoel B. Motta. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. *A arqueologia do saber*. Trad. Luiz F. B. Neves. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. Trad. Eni Orlandi. São Paulo: Hucitec, 1992.

MAIA, R. Mídia e vida pública: modos de abordagem. In: MAIA, R.; CASTRO, M. C. P. S. (Orgs.). *Mídia, esfera pública e identidades coletivas*. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006. p. 11-46.

MAINGUENEAU, Dominique. *Novas tendências em análise do discurso*. Trad. Freda Indursky. 2. ed. Campinas: Pontes, 1993.

MARCHEZAN, Renata C. F. O jogo metafórico. *Estudos Lingüísticos USC/UNESP*. Bauru, 1999, p. 308-313.

ORLANDI, Eni P. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 3. ed. Campinas: Pontes, 2001.

PÊCHEUX, Michel. *O discurso: estrutura ou acontecimento* [1983]. Trad. Eni P. Orlandi. Campinas: Pontes, 1990.

_____. *Ler o arquivo hoje*. (1982). In ORLANDI, E. P. *Gestos de leitura: da história no discurso*. Campinas: Ed. UNICAMP, 1994.

ROLNIK, Suely. À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reinvenção da democracia. *Pulsional – Centro de Psicanálise*, São Paulo, ano V. nº 41, p. 33-42, 1992.

SARLO, Beatriz. Violencia de clase. Disponível em [http:// www.clarin.com/diario/2006/05/07/sociedad/s-01190850.htm](http://www.clarin.com/diario/2006/05/07/sociedad/s-01190850.htm). Acesso em 22 jun. 2008.

SFEZ, Lucien. Introduction. In: GUGLIELMI, Gilles; HAROCHE, Claudine. *L'esprit de corps, démocratie et espace public*. Paris: Presses Universitaires de France, 2005. p. 13-23.

VEJA. *A idade real*. São Paulo, 24 mai., p. 42-45. 2006.

_____. *Crime: as raízes, a impunidade, as soluções*. São Paulo, 10 jan., p. 45-86. 2007.

